



Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

016
PROJETO DE LEI Nº
Comissão, **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** /2021

Em **01 FEV 2021**


Presidente

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem no município de Teófilo Otoni."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º - Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicadas das medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º - As instituições de saúde pública e privadas devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

I- destinados especificadamente para o descanso dos trabalhadores;

II- arejados;

III- ser dotados de conforto térmico e acústico;

IV- Providos de mobiliário adequado (cama beliche)

V- ser equipados com instalações sanitárias; e

VI- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - Na realização de reforma na estrutura física das unidades de saúde devem ser adotadas providencias para isolamento acústico e retenção de resíduos.

CAMARA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI

PROTOCOLONº: 096

DATA: 19 / 01 / 2021

HORA: 15:01

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Art. 4º As unidades de saúde da rede privada que descumpriram esta Lei estão à multa equivalente a 500 UFPTO por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.

Art.5º - As unidades de saúde têm o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta lei.

Art.6º - Revogam-se as disposições contrárias.



Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos